

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2020
(NOVA DATA DE ABERTURA)

PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DE MAFRA/SC E RIO NEGRO/PR

Considerando as Leis Municipais nº 4276/2017 de Mafra e nº 2779/2017 de Rio Negro as quais autorizaram a criação do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro e ratificaram o Protocolo de Intenções entre os Municípios;

Considerando ainda o inciso 'I' do artigo 7º e os incisos 'II' e 'III' do artigo 8º do Protocolo de Intenções;

Considerando também os incisos 'I', 'II' e 'III' do artigo 8º do Contrato Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os municípios;

Considerando, por fim, o Convênio de Delegação 02/2020 firmado entre a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro;

O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro, associação pública, com sede em Mafra, em conformidade com as regras previstas neste Chamamento, as normas previstas pela legislação em regência, torna pública a realização de Chamamento Público para Autorização Especial para a prestação de serviços regular de transporte público coletivo urbano e interestadual semiurbano de passageiros de Mafra/SC e Rio Negro/PR, na modalidade convencional, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO

1.1 - O presente Chamamento tem por objeto autorizar empresa para prestar o serviço de transporte público coletivo urbano e interestadual semiurbano de passageiros de Mafra/SC e Rio Negro/PR, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas, conforme descrição neste Edital (Anexo I), na modalidade convencional, operado com ônibus urbano, sob o regime de Autorização Especial, até a finalização do processo licitatório.

1.2 - A execução do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros na modalidade convencional, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, estará em conformidade com o Anexo I do presente Edital, com as normas operacionais definidas no Termo de Autorização, cuja minuta é apresentada no Anexo IV.

1.3 - O objeto da Autorização Especial compreende a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros nos Municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR, bem como da Linha Interestadual Semiurbana Rio Negro-Mafra, exclusivamente na modalidade convencional, colocado à disposição do cidadão/usuário, com a única exigência de pagamento de tarifa fixada pelo CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO.

1.4 - O Serviço Convencional é operado na modalidade comum, por meio de ônibus, micro-ônibus ou outro veículo de transporte apropriado ao transporte coletivo de passageiros, inclusive de menor capacidade que o ônibus, à disposição permanente e regular do usuário. O Serviço Convencional será operado de forma a constituir sistema integrado de meios, linhas, estações, pontos, bilhetagem eletrônica, informações aos usuários e controles pelo Poder Público.

1.5 - Especificamente, o objeto da Autorização Especial compreende:

a) A execução do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros na modalidade convencional, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, em conformidade com o Anexo I do presente Edital, com as normas operacionais definidas no Termos de Autorização Especial, cuja minuta é apresentada no Anexo IV;

b) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros por meio das tarifas oficiais, de modo automático, através de Sistema Bilhetagem Eletrônica, que utilize equipamentos instalados no interior dos veículos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em conformidade com o Anexo I (Bilhetagem) do presente Edital;

c) Comercialização antecipada de créditos / bilhetes eletrônicos, por meio de uma Central e de Postos de Atendimento, bem como cobrança de passagens, no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO;

d) Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Autorização Especial, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

e) Utilização de instalações adequadas de garagens para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos que integram a frota, dotadas dos equipamentos e ferramental.

f) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU), que compreenderá serviço telefônico, website, aplicativo ou outros meios, conforme previsto no Anexo I do presente Edital.

g) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da Autorização Especial;



h) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução da Autorização Especial, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, assim como observada a convenção trabalhista da categoria, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do CIMU de Mafra e Rio Negro para tentar eximir-se destas obrigações

i) Adoção de medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

1.6 - As condições específicas para execução dos serviços estão dispostas na minuta do Termo de Autorização, constante no Anexo IV do presente Edital.

2 –DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixadas(os) pelo CIMU de Mafra e Rio Negro.

2.2 - O Anexo I(Linhas) do presente Edital estabelece a relação das linhas a serem operadas pela Empresa a partir do início da operação dos serviços, bem como as especificações operacionais (horários e itinerários) dos serviços a serem prestados.

2.3 – Durante a Autorização Especial, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários, dispostas(os) no Anexo I do Edital) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do CIMU de Mafra e Rio Negro.

2.4 - Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo CIMU de Mafra e Rio Negro em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo de ambos os Municípios, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte da Autorização Especial, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Autorização.

2.5 -Conforme o art. 35 da Resolução ANTT nº 5.861/2019 o CIMU de Mafra e Rio Negro poderá estabelecer os parâmetros operacionais mínimos e definir os procedimentos para modificações operacionais nos serviços a serem prestados.

2.6 - A frota operacional e de reserva técnica deverá ser composta por veículos com as características e as quantidades estabelecidas nos Anexos I deste Edital, e com as seguintes condições mínimas em relação à idade da frota:

a) A idade máxima dos veículos será de 10 (dez) anos para a frota regular e 13 (treze) anos para a frota reserva;



b) Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007.

2.7 - Caberá à Empresa autorizada implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento a instalação de garagem.

2.8- Caberá à Empresa autorizada a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para a cobrança de tarifas e monitoramento dos veículos por GPS (Global Position System), observadas as especificações constantes no Anexo I, devendo encaminhar mensalmente ao CIMU de Mafra e Rio Negro relatório quanto ao cumprimento das viagens, horários e itinerários programados, bem como, o número de passageiros transportados por linha/mês e a quilometragem percorrida/mês.

2.9 - Caberá à Empresa autorizada a implantação de Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU) sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias (site, redes sociais, aplicativo), incluindo o atendimento telefônico e encaminhar relatório mensal ao CIMU.

2.10 - A Área de Operação compreende os territórios dos Municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR, que para os efeitos da prestação de serviços do transporte coletivo urbano de passageiros e do transporte interestadual semiurbano são considerados como um único território, e todas as linhas atuais, descritas neste Edital, e as futuramente criadas ou modificadas, durante o prazo da Autorização Especial.

3 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços compreendidos na Autorização Especial, a serem prestados pela Empresa, serão remunerados por meio da receita tarifária no valor pré-estabelecido de tarifa única de **3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)**, arrecadada, observando-se as condições previstas no Termo de Autorização Especial, cuja minuta integra o Anexo IV do presente Edital.

3.2 O equilíbrio econômico e financeiro da Autorização Especial será preservado mediante reajuste, devendo ser mantidas as condições previstas neste Edital e na proposta vencedora, nos termos estabelecidos no Termo de Autorização.

3.3 As regras e condições para reajuste do valor da tarifa estão estabelecidas no Anexo IV –Termo de Autorização.

3.4 - Atualmente, as gratuidades e reduções tarifárias são aquelas previstas na legislação federal e municipal vigente e terão como fonte de custeio a arrecadação tarifária, respeitadas eventuais posteriores alterações legislativas.

3.5 - Segundo o art. 28, § 1º, do Decreto nº 2521/1998, “é vedado estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto no cumprimento da lei”.



3.6 A Empresa autorizada poderá utilizar a frota como meio de publicidade, conforme especificado no Anexo I deste edital, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa.

3.7 Os valores das receitas alternativas serão obrigatoriamente considerados para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Autorização Especial.

3.8 - O custo do serviço será calculado levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o percentual aplicado na correção da convenção trabalhista da categoria e a variação do índice do preço do Diesel conforme a ANP.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para fins de habilitação neste Chamamento Público, a empresa interessada deverá protocolar junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Mafra, Av. Prefeito Frederico Heyse, 1386 - Alto de Mafra – CEP: 89.300-070 a sua manifestação de interesse contendo a documentação a seguir relacionada:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b) Estatuto Social (para S.A.) / Contrato Social (para Ltda.);

c) Ata da última Assembleia Geral Extraordinária (para S.A.);

d) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ, constando atividade principal/secundária no setor de transporte interestadual de passageiros;

e) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

f) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal, referente à Unidade da Federação onde se localiza a sede da empresa proponente;

g) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal, do município onde se localiza a sede da empresa proponente;

h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Previdência Social e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à Unidade da Federação onde se localiza a sede da empresa proponente;

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do município onde se localiza a sede da empresa proponente;

k) Certificado de regularidade relativa ao FGTS;



l) Não será aceito Certidão de Ação Trabalhista para fins de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que somente será comprovado com a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

m) Nada consta de multas, emitida pela ANTT;

n) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0, calculado pela seguinte fórmula:

$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$	Onde: ILC = índice de liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante \geq = maior ou igual
--------------------------------	---

Obs. Não será habilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Corrente for inferior a 1,0 (um vírgula zero);

Grau de Endividamento (GE) igual ou menor que 1,0, calculado pela seguinte fórmula:

$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,0$	Onde: GE = Grau de Endividamento AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELC = Exigível à longo prazo \leq = menor ou igual
-------------------------------------	---

Obs. Não será habilitada a empresa cujo Índice de Grau de Endividamento for superior a 1,0 (um vírgula zero);

o) Comprovação de capacidade técnica - Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da Autorização Especial;

p) Procuração do Representante Legal;

q) Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV dos veículos apresentados integrantes da frota destinada ao atendimento do objeto deste Chamamento Público;

r) Comprovação de frota de acordo com o constante no Anexo I deste Chamamento, com idade máxima de 10 (dez) anos para a frota regular e 13 (treze) anos para a frota reserva, por meio dos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) atualizados e emitidos em nome da empresa proponente, para cumprir a frota de transporte, objeto do presente Chamamento:

- Para efeito de definição de idade do ônibus, será considerado o ano de fabricação do chassis e carroceria, constante do CRLV.

- Para efeito de comprovação de frota, não serão aceitos declarações ou contratos de promessas de compra e venda de veículos;

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Para participação neste Chamamento, as empresas deverão protocolar, a partir do dia 20 de novembro até o dia 21 de dezembro do corrente ano, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Mafrá, Av. Prefeito Frederico Heyse, 1386 - Alto de Mafrá- CEP: 89.300-070, nos horários das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, a documentação exigida para habilitação e a proposta de preço, em 2 (dois) envelopes distintos, em apenas uma via, sendo que toda a documentação deverá ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

5.2 - Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos.

5.3 - Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da preponente e numeradas sequencialmente.

5.4 - Os documentos que compõem a proposta de preço, bem como as declarações e termos de compromisso que integram a documentação de habilitação deverão ser impressos, legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.4 - Os 2 (dois) envelopes deverão ser opacos e estarem adequadamente lacrados ou fechados e identificados na parte externa com as seguintes indicações:

5.4.1 Nome e endereço da empresa;

5.4.2 Indicação do conteúdo de cada envelope de acordo com a seguinte designação:

a) Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação;

b) Envelope nº 2 – Proposta de Tarifa.

5.5 - Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes deste certame, representando a empresa concorrente, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo do Anexo III, contendo o nome completo e número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.



5.6 - A não indicação de representante legal ou incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da preponente, porém a impedirá de se manifestar durante a sessão, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que tiverem divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.8 - A abertura dos envelopes realizar-se-á às 09h00 do primeiro dia útil após o prazo de entrega dos documentos, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Mafra, Av. Prefeito Frederico Heyse, 1386 - Alto de Mafra– CEP: 89.300-070.

6 - DA ESCOLHA DA EMPRESA

6.1 - Sairá vencedora a empresa que cumprir todos os requisitos constantes neste edital e apresentar o menor preço de tarifa, não podendo ser superior à tarifa pré-estabelecida de **R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)**.

6.2 - Em caso de empate entre duas ou mais Propostas de Preço, desde que habilitadas as preponentes, a vencedora será definida pela frota com menor idade média.

6.3 - Caso uma ou mais empresas interessadas sejam classificadas com a mesma idade média, o desempate se dará por sorteio, em ato público, sendo melhor classificada a primeira empresa sorteada.

7 - DO PRAZO

7.1 - Será concedida Autorização Especial de serviço público para a empresa prestar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros nos Municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR, bem como da Linha Interestadual Semiurbana Rio Negro/PR – Mafra/SC, em caráter precário, com base na Lei 8987/95.

7.2 - O prazo da Autorização Especial será até finalização do processo licitatório a ser realizado pelo CIMU de Mafra e Rio Negro.

8 - INÍCIO DAS OPERAÇÕES

8.1 - O início das operações dar-se-á em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Autorização Especial, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo CIMU.

8.2- A Empresa autorizada deverá contar com a frota e os recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no presente Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte CIMU de Mafra e Rio Negro, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Autorização Especial.

8.3 - Para o início da operação a empresa vencedora deverá contar com frota, garagem e recursos humanos disponíveis necessários ao início da operação dos serviços.



8.4 - A partir da assinatura do Termo de Autorização Especial, o CIMU de Mafra e Rio Negro realizará acompanhamento das ações realizadas pela Empresa visando o atendimento dos prazos e exigências relacionados ao presente Edital e ao Termo de Autorização, relativos à disponibilidade da frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem.

8.5 - A Empresa deverá observar os seguintes prazos máximos relativos às outras obrigações da Autorização Especial:

a) No início da operação:

- Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

- Implantação da comercialização antecipada de créditos / bilhetes eletrônicos, por meio de uma Central e de Postos de Atendimento;

b) Em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Autorização Especial:

- Implantação de um central de atendimento - Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU);

- Implantação do portal na internet;

c) em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Autorização Especial:

- Implantação do Sistema de Monitoramento por Global Position System (GPS);

d) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do Termo de Autorização Especial:

- Implantação do aplicativo.

9 - ANEXOS AO EDITAL

9.1 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I LINHAS, HORÁRIOS E BILHETAGEM ELETRÔNICA;

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV TERMO DE AUTORIZAÇÃO

10 - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

10.1- É permitida a participação de empresas que atendam às condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor, e que satisfaçam às seguintes exigências:

a) Ter como objeto social a atividade de prestação de serviços de transporte de passageiros;

b) Ter experiência na execução de serviços de transporte coletivo na operação de linhas regulares urbanas de passageiros a ser comprovada mediante atestado(s) emitido(s) em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e de direito privado, apto(s) a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano, interurbano, ou intermunicipal de passageiros, ou fretamentos, com veículos do tipo ônibus



e/ou miniônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente Autorização Especial e com frota atualmente vinculada ao serviço (ou, na data de assinatura do atestado, em caso de serviços já concluídos) de, no mínimo, 6 (seis)ônibus;

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual a preponentes presta ou prestou o serviço;

d) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

1) Ser empresa estrangeira;

2) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

3) Estar sob processo recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução. Caso a certidão de recuperação (falência e concordata) seja positiva, deverá ser aferida se a empresa já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05;

4) Estar impedida de contratar com o Poder Público;

5) Estar impedida de licitar, de acordo com o previsto no Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

6) Tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública dos Municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR;

10.2 - Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados na alínea "c" do item 10.1.

11 - DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS

11.1 No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão abertos os envelopes: nº 1, contendo os Documentos de Habilitação, e nº 2 contendo a Proposta de tarifa.

11.2 A sessão será realizada com a participação dos membros da Comissão de Licitações, representante do CIMU de Mafra e Rio Negro e dos representantes credenciados de cada preponente que se interessar em assisti-las.

11.3 - O credenciamento de representante deverá ser exibido ao Presidente da Comissão de Licitações, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

11.4 - O credenciado deverá, ainda, apresentar o original do documento de identidade para simples conferência pelo Presidente da Comissão de Licitações, sendo-lhe devolvida no ato.

11.5 - Tão logo se inicie a sessão não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão de Licitações, conforme facultado neste Edital.



CIMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DE MAFRA E RIO NEGRO



11.6 -Será lavrada ata da sessão pública, que será lida em voz alta e assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelo representante do CIMU de Mafra e Rio Negro e pelos representantes das empresas presentes.

11.7 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas proponentes.

No caso de a empresa vencedora não iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecido neste item, será chamada a segunda classificada para prestar os serviços objeto do presente chamamento.

Mafra, ____ de _____ de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito do Município de Mafra
Presidente do CIMU de Mafra e Rio Negro

Christian Ricardo L. Rentz
Diretor Executivo CIMU de Mafra e Rio Negro

ANEXO I

1 – FROTA

Neste item, serão apresentadas as principais características dos veículos pertencentes à frota do transporte público coletivo urbano de Mafra/SC, Rio Negro/PR e da Linha Interestadual Rio Negro-Mafra.

1.1 - O serviço de transporte público convencional deve ser operado por meio de ônibus, micro-ônibus ou outro veículo apropriado ao transporte coletivo de passageiros, ou ainda por veículo de menor capacidade do que um ônibus.

1.2 - A frota do sistema de transporte público coletivo urbano de Mafra/SC, Rio Negro/PR e da Linha Interestadual Rio Negro-Mafra será composta apenas por veículos do tipo convencional. Os parâmetros dos ônibus convencionais obedecerão às classes de ônibus estipulada pela ABNT NBR 15.570, que trata das especificações técnicas de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros.

Conforme a NBR 15.570, deve-se adotar a seguinte classificação para os veículos:

Classificação	Capacidade	Peso bruto total mínimo (toneladas)	Comprimento total máximo (metros)
Convencional	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14

1.3 - A frota operacional regular do sistema será de 12 (doze) veículos – 07 (sete) para linhas urbanas de Mafra/SC e Rio Negro/PR e 05 (cinco) para a Linha Interestadual Rio Negro-Mafra e frota reserva com 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) para linhas urbanas e 01 (um) para linha interestadual. No total, serão 15 (quinze) veículos.

1.4 - A idade máxima da frota não poderá ser superior a 10 (dez) anos para os carros da frota regular e não superior a idade de 13 (treze) anos para os carros da frota reserva.

1.5 - A idade do veículo será calculada com base na data de fabricação do chassi e carroceria, sendo tal informação verificada na vistoria técnica realizada pelo Órgão Gestor, podendo este solicitar documentos adicionais de comprovação quando entender necessário.

1.6 - O Órgão Gestor não aceitará veículos que porventura não estejam em conformidade com a legislação.

Deverá ser observada para os veículos, a compatibilidade com o exposto nas seguintes normas regulamentadoras:

- NBR 15.570: Transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;
- NBR 14.022: Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;
- Portaria INMETRO 260/2007: Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros;
- Veículos fabricados a partir de 2011 devem observar a norma técnica (NBR) de acessibilidade vigente na data de sua produção/fabricação.

2 - PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS

2.1 - A exploração de publicidade nos veículos do transporte coletivo urbano de passageiros de Mafra/SC, Rio Negro/PR e da Linha Interestadual Rio Negro/PR-Mafra/SC será permitida, na parte externa do veículo, apenas no vidro traseiro (BUSDOOR). Ficando assegurado ao Poder Público a utilização de espaço equivalente a 30% (trinta por cento) do total para divulgação de publicidade institucional, quando solicitado, para uso de cunho educativo ou de caráter social, sem ônus dessa ocupação para o erário público no que se refere a custos de veiculação do material.

2.2 - Na parte interna dos veículos, a publicidade poderá ser comercializada desde que o layout seja aprovado, previamente, pelo CIMU de Mafra e Rio Negro, sendo 30% (trinta por cento) dos espaços destinados à propaganda institucional, sem gerar custos dessa ocupação ao município.

2.3 - Todos os valores resultantes da publicidade serão pormenorizados e lançados como receita operacional, sendo inseridos na planilha tarifária pela empresa. Desse modo, a Empresa deverá fornecer ao Órgão Gestor, semestralmente, os correspondentes comprobatórios da receita publicitária.

3 - PADRÃO DE PINTURA DOS VEÍCULOS

3.1 - Caberá a Empresa Autorizada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Autorização, adequar o layout da pintura dos veículos em 35% da frota vinculados ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Mafra/SC, Rio Negro/PR e da Linha Interestadual Rio Negro/PR-Mafra/SC; 70% em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Termo de Autorização; e 100% da frota em até 90 (noventa) dias.

3.2 – O padrão externo de pintura dos veículos está representado na Figura 1 (Linha Interestadual) e Figura 2 (Linhas Urbanas).



CIMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DE MAFRA E RIO NEGRO



Figura 1



Figura 2





3.3 - Cabe ressaltar, que a padronização de pintura externa é aplicável a veículos novos e usados, em exceção de quaisquer categorias. Deverão ainda atender à Resolução do CONTRAN nº16/2009, em relação aos adesivos refletivos nas laterais e na traseira dos veículos. A grade frontal deverá permitir a colocação de prefixo no lado direito. Não será permitida a colocação de prefixos no para-brisa e no para-choque.

4 - INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER ENCAMINHADAS AO ÓRGÃO GESTOR DO SERVIÇO

4.1 - A Empresa deverá fornecer relatórios e dados gerados pelo ITS. As informações servirão para o monitoramento e construção dos indicadores de desempenho a serem aplicados serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Mafra/SC, Rio Negro/PR e da Linha Interestadual Rio Negro-Mafra.

4.2 - Deverá ser permitido o acesso ao status de funcionamento dos equipamentos de ITS, garantindo a verificação de sua operacionalidade.

5 – SISTEMA DE BILHETAGEM

5.1 - Para a operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Mafra/SC, Rio Negro/PR e da Linha Interestadual Rio Negro/PR-Mafra/SC, a empresa deverá empregar a tecnologia de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com os seguintes requisitos mínimos:

- Leitor de cartão sem contato com suporte a diversas tecnologias de cartão;
- Display com interface funcional de comunicação para passageiros e operadores;
- Entrada alternativa como contingente para coleta de dados (USB, Ethernet, RS232/485);
- Recarga automática nos próprios validadores. Possibilitando a compra de créditos via web e o cartão é automaticamente carregado no momento da utilização;
- GPS para georreferenciamento do veículo e validações;
- Capacidade de armazenamento flash/SD de ao menos 1 semana de operação;
- Segurança e suporte a slots de SAM para integração com outros sistemas;
- Chave de segurança;
- Permitir adaptação para uso de tarifas diferenciadas.

6 - SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTA (GPS)

6.1 - O Global Position System (GPS), Sistema de Posicionamento Global, pode ser definido como um dispositivo de localização por satélite que identificará o ônibus e determinará a sua localização geográfica em intervalos de tempo, de forma automática e com precisão da localização geográfica. Esse sistema, desde que existente tecnologia de



transmissão de dados, poderá, por meio de aplicativo, informar em tempo real para o usuário do transporte, o tempo previsto de chegada desses veículos ou quaisquer alterações na sua rota ou horário.

6.2 - Caberá a Empresa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura da ordem de serviço implantar o Sistema de Posicionamento Global (GPS), em toda a frota operante do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Mafra/SC, Rio Negro/PR e da Linha Interestadual Rio Negro-Mafra.

7 – LINHAS E HORÁRIOS

7.1 - O sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Mafra/SC e de Rio Negro/PR, assim como, sistema de transporte coletivo de passageiros da linha interestadual semiurbana Rio Negro-Mafra, serão considerados um sistema único.

7.2 –O sistema de transporte coletivo contemplará o total de 7 (sete) linhas com os seguintes horários propostos:

Linha Primavera:

Dias úteis

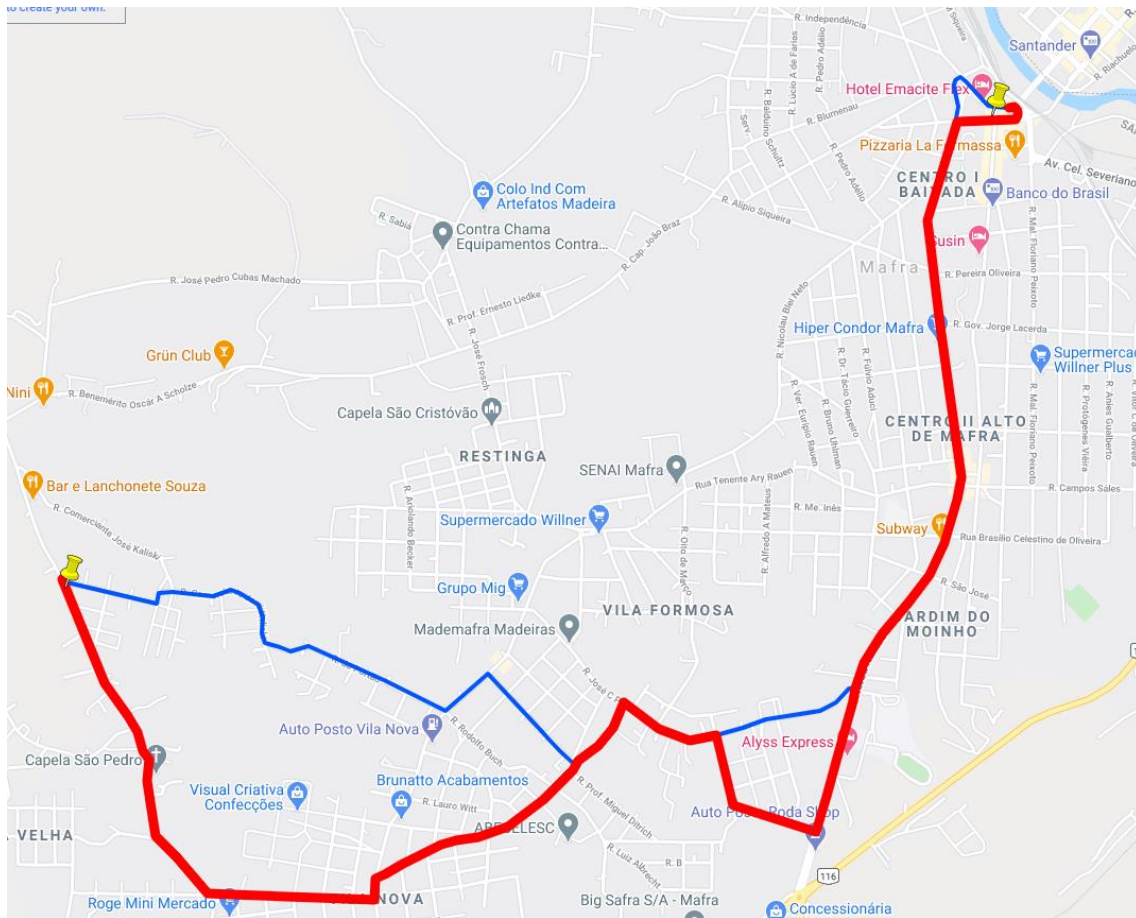
Saída Primavera

07:10 08:10 11:45 12:45 13:45 17:45

Saída Praça Hercílio Luz

06:38 07:38 08:38 12:08 13:08 14:08 18:08

Trajetos:



Linha Jardim América/Vila Ivete (Amola Flecha):

Dias úteis

Saída Jardim América

05:45* 06:15* 06:50* 07:20* 08:00 08:30 09:00 09:30 10:00 10:30* 11:00 11:30* 12:05 12:40*
 13:05 13:50* 14:10 14:25 15:00 15:30* 16:00 16:30* 17:00* 17:40* 18:10* 18:50* 19:20 20:20
 21:20 22:20** 23:20

*Sentido Amola Flecha - **Sentido UnC

Saída Vila Ivete

05:50 06:15* 06:45* 07:25* 07:55* 08:30 09:00* 09:30 10:00 10:30 11:00* 11:30 12:05* 12:40
 13:15* 13:14* 14:25* 15:00 15:30 16:00* 16:30 17:05* 17:35* 18:15* 19:20* 19:50 20:50
 21:50 22:50

*Saída Amola Flecha

Sábados

Saída Jardim América



06:00 06:35* 07:10* 07:45* 08:20 08:55 09:30 10:05 10:40 11:15 11:50 12:25* 13:00* 13:35
 14:10 14:45 15:20 15:55 16:30* 17:05* 17:40* 18:15 18:50 19:25 20:35 21:45 22:55
 *Sentido Amola Flecha

Saída Vila Ivete

06:35 07:10* 07:45* 08:20* 08:55 09:30 10:05 10:40 11:15 11:50 12:25 13:00* 13:35 14:10
 14:45 15:20 15:55 16:30 17:05* 17:25* 18:15* 18:50 19:25 20:00 21:10 22:20
 *Saída Amola Flecha

Domingos e Feriados

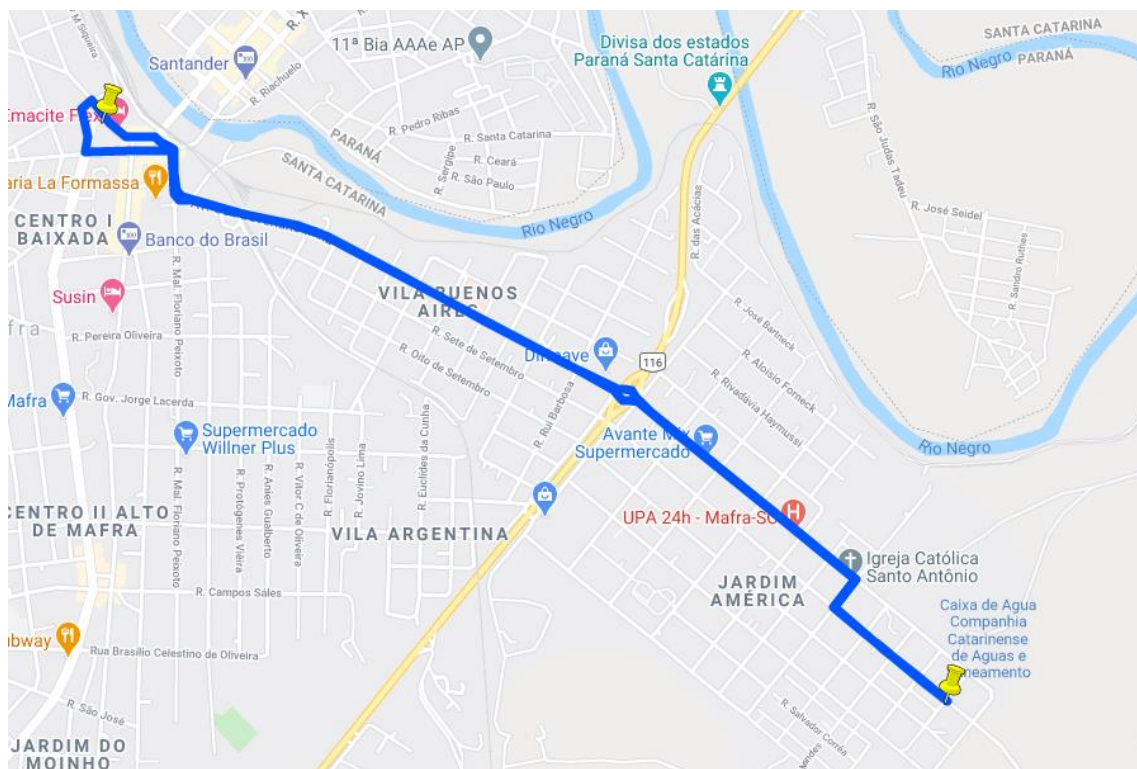
Saída Jardim América

06:00 07:00* 08:00* 09:00* 10:00 11:00* 12:00* 13:00 14:00 15:00 16:00* 17:00* 18:00*
 19:00 20:00 21:00
 *Sentido Amola Flecha

Saída Vila Ivete

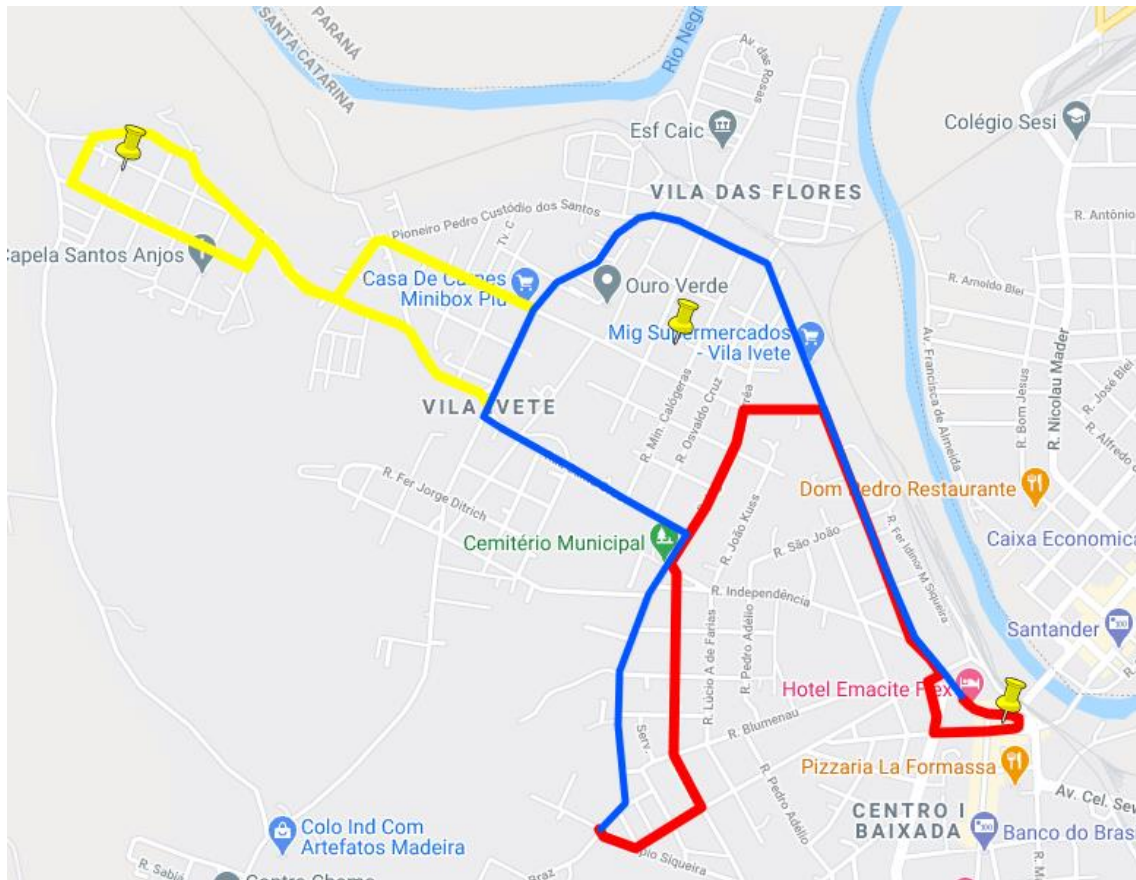
06:30 07:30* 08:30* 09:30* 10:30 11:30* 12:30* 13:30 14:30 15:30 16:30* 17:30* 18:30*
 19:30 20:30
 *Saída Amola Flecha

Trajetos Jardim América:





Trajeto Vila Ivete (Amola Flecha):



Linha KM 9:

Dias úteis

Saída Praça Hercílio Luz

06:00* 06:20* 07:20 08:20 11:30 12:30 14:00 15:20 16:55 17:55 18:50

*Saída Pretty (Rio Negro) - ** Saída Hotel Emacite

Saída Riamar

06:50* 07:50** 08:50 12:00 13:00 14:30 16:30 17:30**18:25** 19:15*

*Saída Materiais de Construção Elaine - ** Saída Laboratório Calbos

Sábados

Saída Praça Hercílio Luz

06:30 07:30 08:50* 09:10 10:20 11:40 13:00

*Saída Pretty (Rio Negro)

Saída Riamar

07:00 08:10 09:35 11:00 12:20 14:00



Domingos e Feriados

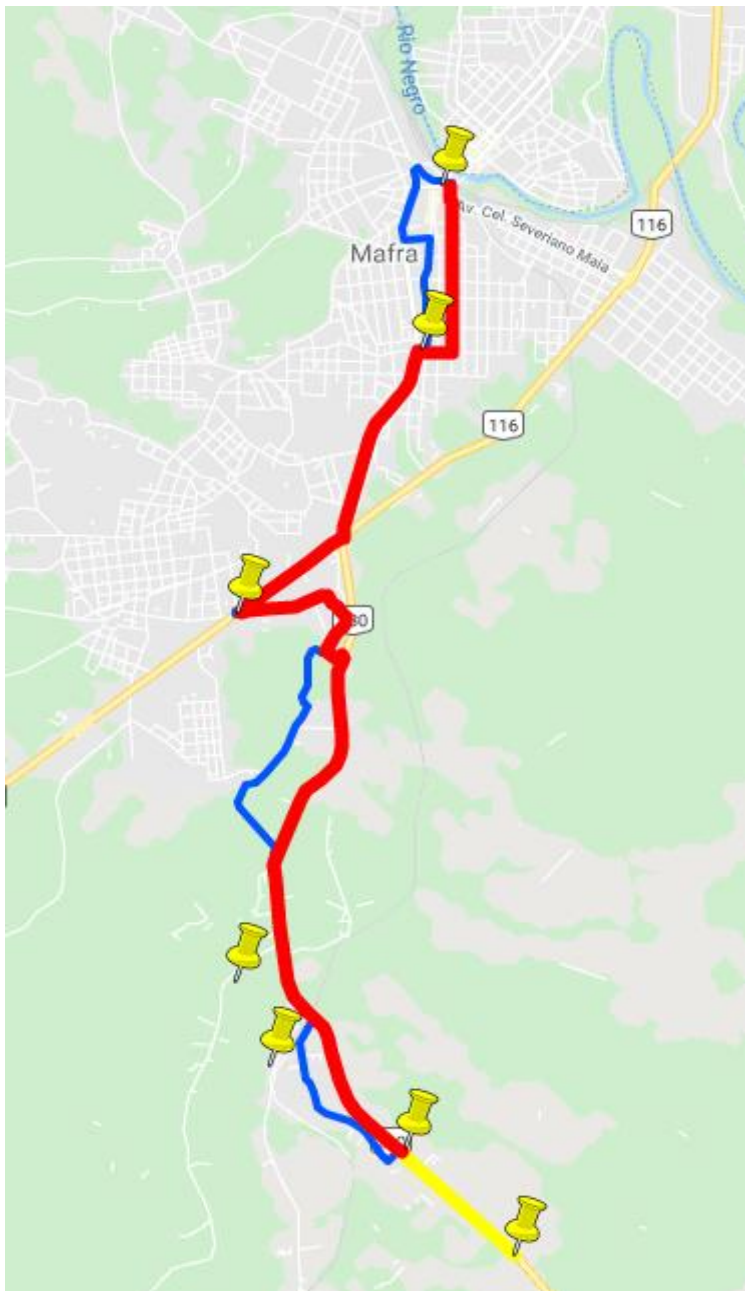
Saída Praça João Pessoa

07:20 12:20 18:00

Saída Riamar

07:40 12:40 18:20

Trajetos:





Linha São Lourenço:

Dias úteis

Saída Praça Hercílio Luz

06:30 08:00 11:55 12:55 15:30 16:55 18:30

Saída São Lourenço

06:00 07:00 08:30 12:30 13:30 16:15 17:45 19:00

Sábados

Saída Praça Hercílio Luz

07:30 08:30 12:00 13:00 16:00 17:00

Saída São Lourenço

07:00 08:00 12:30 13:30 16:30 17:30

Domingos e Feriados

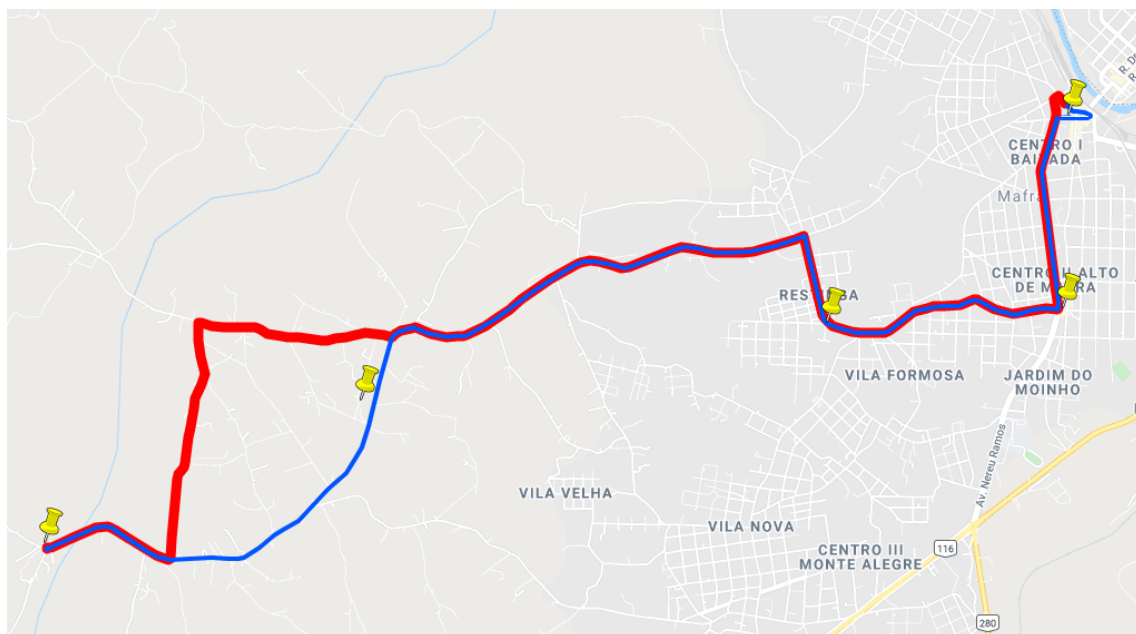
Saída Praça Hercílio Luz

08:00 09:00 13:00 17:00

Saída São Lourenço

08:30 09:30 13:30 17:30

Trajetos:





Linha Roseira:

Dias úteis

Saída Praça João Pessoa

11:30 13:20 17:25

Saída Roseira

05:45* 06:10 08:00 12:30 14:50 18:05 18:20* 20:20

*Saída Cunhupã

Sábado

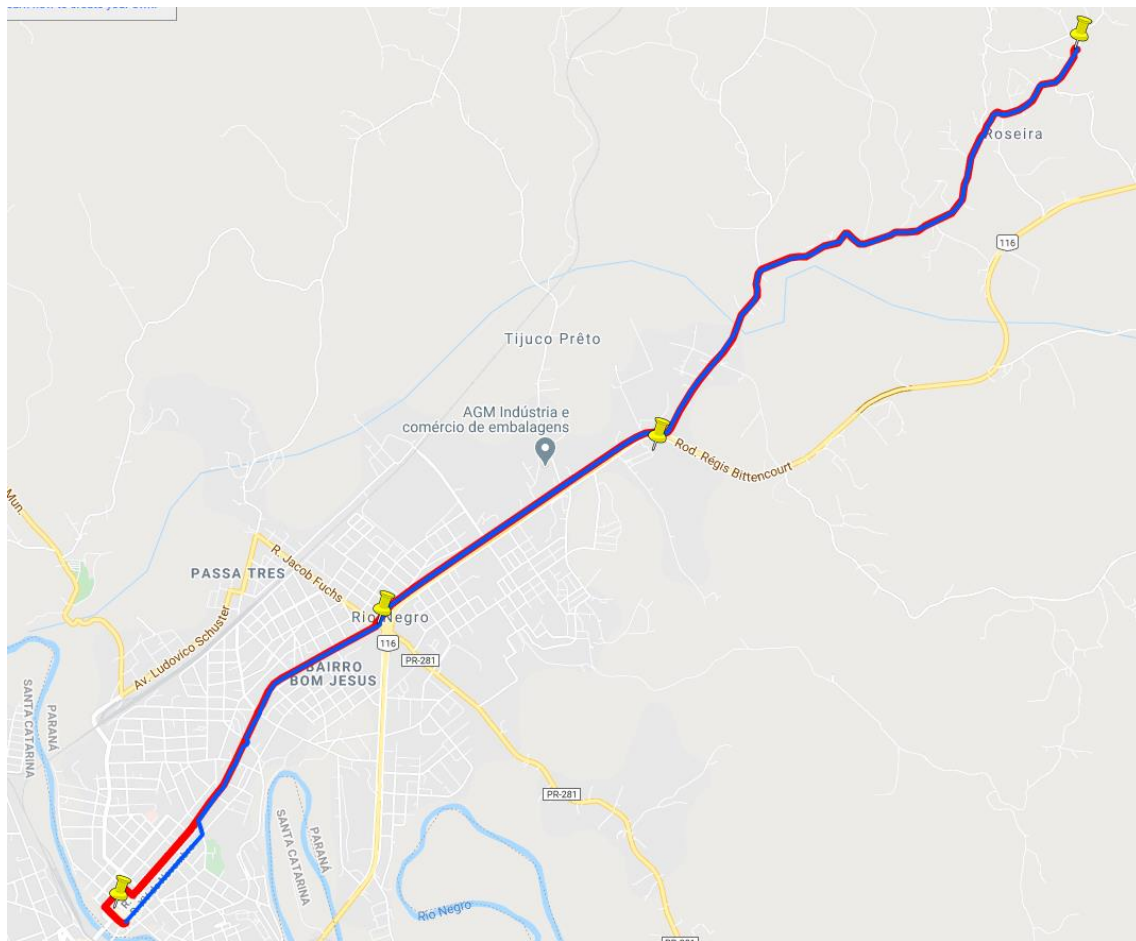
Saída Praça João Pessoa

08:30 11:30

Saída Roseira

08:00 09:20 12:30

Trajetos:





- Linha Fronteira:

Dias úteis

Saída Praça João Pessoa/Centro

06:30 07:30 8:30 11:00 12:00 13:00 15:30 16:30 17:30 18:30

Saída São Judas Tadeu

06:00 06:50 07:50 08:50 11:20 12:20 13:20 14:40 15:45 16:45 17:45 18:45

Saída Bairro Alto

06:15 07:12 08:12 09:12 11:35 12:35 13:35 14:55 16:00 17:10 18:00 19:00

Sábados

Saída Praça João Pessoa/Centro

06:30 07:30 10:30 11:30 12:30 17:00 18:00

Saída São Judas Tadeu

06:00 06:50 07:50 08:50 11:20 12:20 13:20 14:40 15:45 16:45 17:45 18:45

Saída Bairro Alto

07:00 08:00 11:00 12:00 13:00 17:30 18:30

Domingos e feriados

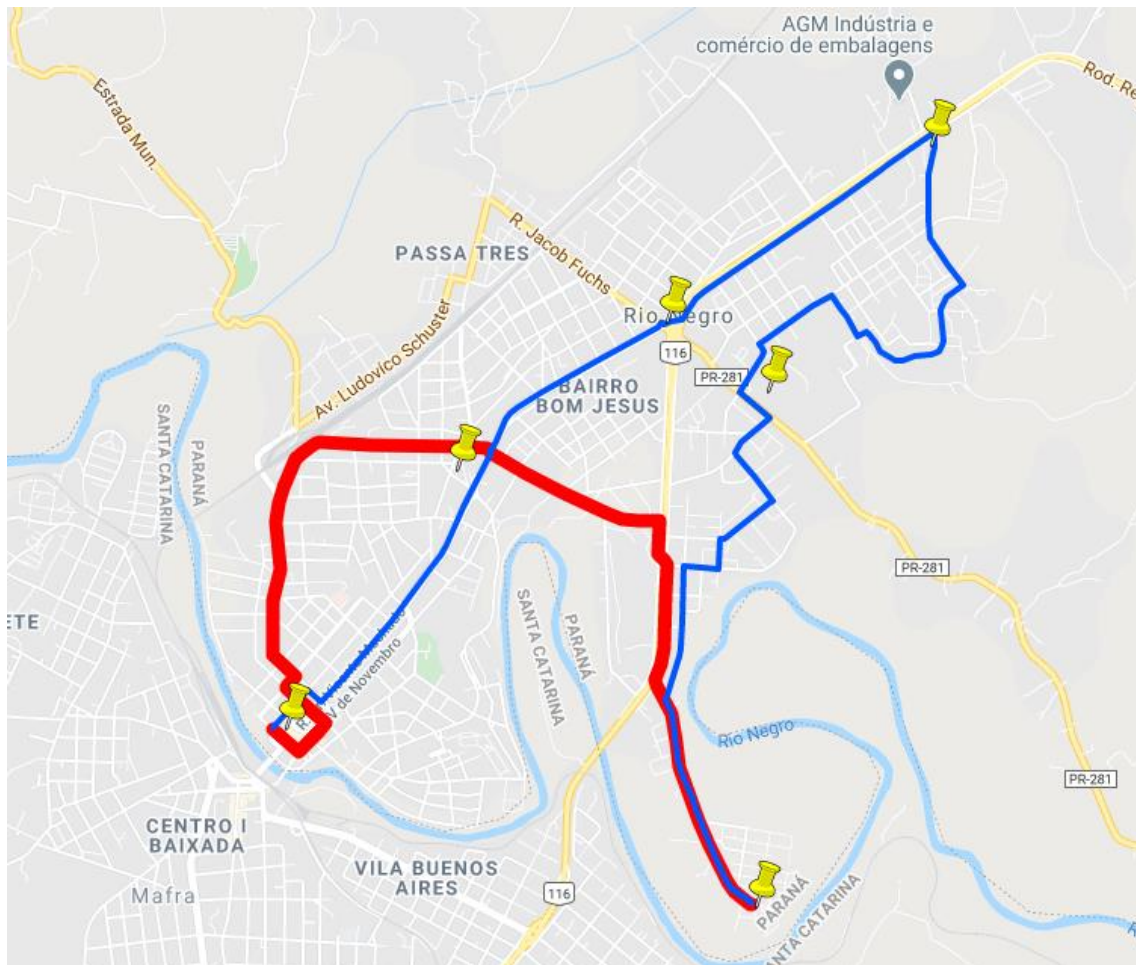
Saída Praça João Pessoa/Centro

11:40 16:20

Saída São Judas Tadeu

12:00 16:40

Trajetos:



Linha Interestadual - Rio Negro-Mafra

Dias úteis

Saída Faxinal

04:40 05:00 05:20 05:40 06:08 06:36 07:04 07:32 08:00 08:30 09:00 09:30 10:00 10:30 11:00
 11:30 11:58 12:26 12:54 13:24 13:54 14:24 14:54 15:24 15:54 16:24 16:52 17:20 17:48 18:16
 18:40 18:44 18:46 19:14 19:50 20:26 21:06 21:45 22:20 22:20 22:35

Saída Rio Negro

05:22 05:50 06:15 06:40 07:05 07:30 07:58 08:26 08:54 09:22 09:52 10:22 10:52 11:22 11:52
 12:22 12:52 13:22 13:52 14:22 14:52 15:22 15:52 16:22 16:50 17:18 17:46 18:14 18:42 19:10
 19:38 20:13 20:48 21:23 22:00 22:35 22:37 23:14



Sábados

Saída Faxinal

05:30 06:00 06:30 07:00 07:30 08:00 08:30 09:00 09:30 10:00 10:30 11:00 11:30 12:00 12:30
 13:00 13:30 14:00 14:45 15:30 16:15 17:00 17:45 18:30 19:15 20:00 20:45 21:30 22:15 23:00

Saída Rio Negro

06:15 06:45 07:15 07:45 08:15 08:45 09:15 09:45 10:15 10:45 11:15 11:45 12:15 12:45 13:15
 13:45 14:15 14:50 15:30 16:15 17:00 17:45 18:30 19:15 20:00 20:45 21:30 22:15 23:00 23:45

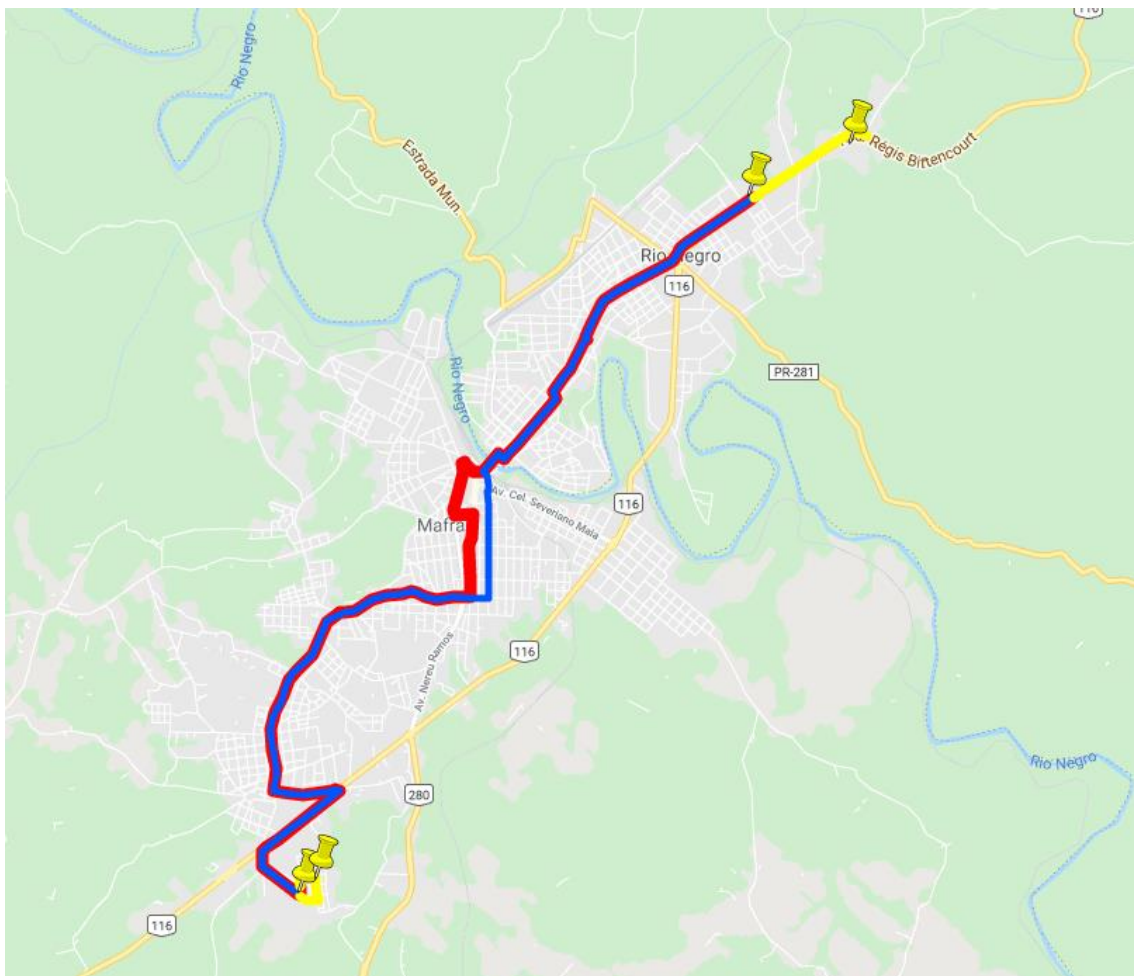
Domingos

Saída Faxinal

05:30 06:20 07:10 08:00 08:50 09:40 10:30 11:20 12:10 13:00 13:50 14:40 15:30 16:20 17:10
 18:00 18:50 19:40 20:30 21:20

Saída Rio Negro

06:20 07:10 08:00 08:50 09:40 10:30 11:20 12:10 13:00 13:50 14:40 15:30 16:20 17:10 18:00
 18:50 19:40 20:30 21:15 22:05



7.3 - A estimativa da quilometragem média operacional mensal total para o sistema é de 72.489 km.

7.3.1 – Quilometragem médio operacional/mês por linha:

- a) Linha Primavera – 2.369 km;
- b) Jardim América/Vila Ivete –13.591 km;
- c) Linha KM 9 – 6.063 km;
- d) Linha São Lourenço – 5.136 km;
- e) Linha Roseira – 3.450 km;
- f) Fronteira – 9.870 km; e
- g) Linha Rio Negro-Mafra* (Linha Bom Jesus-Faxinal) – 32.010 km.

8 – DEMANDA

8.1 – A Média Mensal de Passageiros Equivalentes (Pax) pax/mês para o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Mafra/SC e de Rio Negro/PR, assim como, no sistema de transporte coletivo de passageiros é de 104.365pax/mês.

8.2 – Dentro do pax/mês apresentado estão estudantes – meia-passagem - que correspondem a 1,3% do sistema.

8.3 - As gratuidades – idosos acima de 60 anos (Mafra/SC), idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência – correspondem a 20,8% do pax/mês.



ANEXO II
MODELOS DE CREDENCIAMENTO

1 – QUANDO O CREDENCIADO FOR SÓCIO, DIRIGENTE OU PROPRIETÁRIA DA EMPRESA

“Vimos por meio deste, requerer junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o CREDENCIAMENTO do Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, a participar do Processo Licitatório nº **404/2020**, licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE MAFRA, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020**, na qualidade de (Sócio, dirigente ou proprietário), considerando os poderes outorgados no (Contrato Social, Estatuto ou Procuração Pública) da empresa, neste ato com total poderes para pronunciar-se em nome da empresa, **bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ de 2020.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, dirigente ou proprietário da empresa)”

2 – QUANDO O CREDENCIAMENTO FOR PARA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

“Vimos por meio deste, requerer junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o CREDENCIAMENTO do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, a participar do Processo Licitatório nº **404/2020**, licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE MAFRA**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, considerando os poderes outorgados no instrumento de procuração, sendo para este ato poderá atuar em nome da empresa outorgante com total poderes, pronunciando-se em nome da empresa, **formulando propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ de 2020.

(Nome da empresa e Assinatura do Sócio, dirigente ou proprietário da empresa)”

Observação:

TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE O REQUERIMENTO, DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES.



ANEXO III
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, para fim específico de participação como licitante no **Processo Licitatório n.º 404/2020, Chamamento Público n.º 001/2020, do MUNICÍPIO DE MAFRA, DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em ____ de _____ de 2020.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIO DE MAFRA/SC E RIO NEGRO/PR, NA MODALIDADE CONVENCIONAL.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Frederico Heyse, 1368 – CEP 89.300-070 – Centro II Alto de Mafra, inscrito no CNPJ sob o nº 32.504.571/0001-50, doravante denominado **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Wellington Roberto Bielecki, portador do CPF nº e pelo Diretor Executivo, Senhor Christian Ricardo Lisboa Rentz, portador do CPF nº

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO que expirou o prazo dos instrumentos que regulam o transporte coletivo urbano nos municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR, bem como o da linha interestadual Mafra-Rio Negro;

CONSIDERADO as Leis Municipais nº 4276/2017 de Mafra e nº 2779/2017 de Rio Negro as quais autorizaram a criação do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro e ratificaram o Protocolo de Intenções entre os Municípios;

Considerando o Contrato Intermunicipal de Mobilidade Urbana firmado entre os municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR;

Considerando o Convênio de Delegação 02/2020 firmado entre a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e o Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU de Mafra e Rio Negro;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público, porquanto essencial, não estava sendo prestado;

CONSIDERANDO que a prestação de tal serviço não pode ser feita sem que exista o correspondente instrumento a formalizá-la e a fixar obrigações para as partes envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade na formalização de tal instrumento, inclusive para afastar riscos tanto para os municípios consorciados, assim como para o CIMU de Mafra e Rio Negro, quanto para a EMPRESA e para os usuários do sistema do transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a EMPRESA comprovou as condições de habilitação jurídica e fiscal, adequação de seu objeto social, além de condições técnicas e expertise na execução da Autorização Especial;

RESOLVE



Emitir este TERMO DE AUTORIZAÇÃO, em conformidade com o **Processo Administrativo** de acordo com as disposições previstas nos termos do Art. 10 da Lei 12.587/12 e alterações, conforme segue:

Art. 1º -O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** tem por objeto a delegação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros nos Municípios de Mafra/SC, Rio Negro/PR e da Linha Interestadual Mafra-Rio Negro, na modalidade convencional, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais, conforme descrição detalhada no **ANEXO II**, parte integrante do presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, e linhas futuramente criadas ou modificadas no território dos Municípios.

§1º O objeto do presente instrumento constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado em observância às condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

§2º Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, nos seus Anexos do edital e no regulamento dos serviços.

§3º As novas **LINHAS** que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica dos Municípios, da divisão ou fusão de linhas fazem parte deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, e serão de responsabilidade da **EMPRESA AUTORIZADA**, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

§4º Para a prestação dos serviços de transporte coletivo objeto do presente, a **EMPRESA AUTORIZADA** deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Anexo I do Edital e com as normas operacionais estabelecidas no presente Termo de Autorização.

Art. 2º - Integram o objeto do presente Termo de Autorização a execução das seguintes atividades, pela **EMPRESA AUTORIZADA**:

I - Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, das tarifas fixadas, de modo automático, mediante a implantação de Sistema de Fiscalização e Controle que utilize equipamentos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em observância às determinações do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, em conformidade com o Anexo I.5 do Edital.

II - Comercialização antecipada de créditos de viagens, através de postos de venda integrados, bem como cobrança de passagens, no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**.

III - Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Autorização Especial, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando as normas operacionais definidas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**.

IV - Utilização de instalações adequadas (garagens) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário.

V - Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação e de interfaces com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU), que compreenderá central e postos de atendimento, atendimento telefônico, website ou outros meios.

VI - Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

§1º - Ao longo do prazo do termo de autorização, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano e interestadual (linhas, horários e itinerários) serão adequadas às necessidades e melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação da **EMPRESA AUTORIZADA**.

Art. 3º - O Edital de Chamamento Público da qual adveio o presente instrumento, e seus respectivos Anexos, bem como a proposta apresentada pela **EMPRESA AUTORIZADA**, integram, para todos os efeitos legais e contratuais, o presente instrumento.

Art. 4º - Incorporam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, bem como a proposta apresentada pela **EMPRESA AUTORIZADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 5º - A presente autorização precária para o Sistema de Transporte Público reger-se-á pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Termo de Referência e pelas cláusulas deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, ainda, o transporte interestadual se sujeitará às disposições da Lei 10.233/2001, ao Decreto 2521/1998 e às resoluções da ANTT (Ex. Resolução ANTT 3075/2009, que trata das penalidades), sem prejuízo do Regulamento que vier a ser aprovado no âmbito do Consórcio.

DO REGIME JURÍDICO DA TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 6º - Este **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral do direito privado.

Art. 7º - O regime jurídico desta **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** confere ao **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** a prerrogativa de:

I - alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;



II -anulado ou cassado, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicara resolução 3075/2009 da ANTT e eventualmente normativas a serem criadas pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**.

DA INTERPRETAÇÃO

Art. 8º - As divergências acerca da aplicação de cláusulas serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições da presente Autorização Especial analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, bem como em cotejo com a proposta apresentada pela **EMPRESA AUTORIZADA**.

DO TIPO DE SERVIÇO

Art. 9º -O serviço será de prestação de serviço de transporte coletivo urbano e semiurbano interestadual e será explorada mediante a cobrança direta de **TARIFA** dos usuários e arrecadação de receita alternativa da exploração da frota como meio de publicidade.

DO PRAZO

Art. 10 -A presente Autorização Especial vigorará até que a nova empresa entre em operação após realização de processo licitatório.

Art. 11 -A **EMPRESA AUTORIZADA** terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Termo de Autorização para iniciar a operação.

Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da assinatura do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, a **EMPRESA AUTORIZADA** deverá contar com frota e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**.

Art. 13 - No mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **EMPRESA AUTORIZADA** deverá apresentara relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e indicando sua localização, na forma definida pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, bem como deverá indicar a(s) garagem(ns) em que operará.

Art. 14 - A partir da assinatura da Autorização Especial, o **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** realizará acompanhamento das ações realizadas pela **EMPRESA AUTORIZADA** visando o atendimento dos prazos e exigências relacionadas no Termo de Referência e no presente Termo de Autorização, relativos à disponibilidade de frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

Art. 15 -O **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** realizará vistorias na frota, podendo recusar total ou parcialmente se não estiver de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

Art. 16 -Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota, o **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização.

Art. 17 - O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou a não aprovação da frota ou dos recursos humanos, mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, importará na cassação do Termo de Autorização, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente cabíveis.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 18 - O equilíbrio econômico e financeiro deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** constitui princípio fundamental do regime jurídico deste Termo de Autorização.

Art. 19 -Este termo de autorização está sujeito a reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, em especial quanto ao disposto no art. 65, II. “d”, sempre que o custo da operação superar a Receita do mesmo período.

Art. 20 -Havendo necessidade de termo aditivo de reequilíbrio-econômico financeiro ao presente termo de autorização, pelo fato da insuficiência da receita auferida, este deverá ser solicitado formalmente pela **EMPRESA AUTORIZADA**.

Art. 21 - A solicitação será instruída com a comprovação documental do desequilíbrio econômico.

Art. 22 - As comprovações e documentações serão auferidas pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, em procedimento próprio e garantida a manifestação da **EMPRESA AUTORIZADA**, definindo-se ao final o valor a ser reequilibrado, se houver.

DA TARIFA

Art. 23 -Durante a vigência deste Termo de Autorização, a tarifa única de linhas urbanas e interestadual será de **R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos)**.

§1º - O valor da **TARIFA** corresponde ao valor de tarifa aplicável ao usuário pagante de tarifa no cartão para uso de serviço regular convencional.

§ 2º - A **EMPRESA AUTORIZADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**.

§3º A **EMPRESA AUTORIZADA** se obriga a aceitar, como forma de pagamento de tarifa, a moeda corrente nacional e as com cartão eletrônico.

§4º Os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no interior do veículo, para conhecimento do usuário.

Art. 24 - É vedado à **EMPRESA AUTORIZADA** transportar qualquer passageiro sem cobrar a tarifa, exceto o que está expresso na disposição legal, em contrário ou salvo, na determinação do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

Parágrafo único. Não se aplica a regra disposta no *caput* desta cláusula na execução, pela **EMPRESA AUTORIZADA**, do serviço de transporte de usuários que tem direito as gratuidades previstas em lei.

Art. 25 - O **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** fiscalizará todos os processos relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos e à arrecadação dos valores.

DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 26 - A principal fonte de receita da **EMPRESA AUTORIZADA** advirá da arrecadação das **TARIFAS**.

Art. 27 - A receita complementar da autorização especial advirá da exploração, pela **EMPRESA AUTORIZADA**, da frota como meio de publicidade, conforme descrito no Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

DO REAJUSTE DA TARIFA

Art. 28 - O valor da **TARIFA BASE** e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data-base inicial utilizada como referência a data da assinatura deste TERMO DE AUTORIZAÇÃO, ou seja, o dia de de 20.....

§1º Os valores das tarifas serão reajustados com base na soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do percentual aplicado na correção da convenção trabalhista da categoria e da variação do índice do preço do Diesel no período, conforme a ANP, dividido por 3 (três).

§2º Na hipótese de a aplicação da fórmula de reajuste da **TARIFA BASE** e/ou o cálculo de atualização da tarifa para pagamento em dinheiro resultar em valor que não seja múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático da tarifa, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo.

§3º O cálculo do reajuste do valor da **TARIFA BASE** e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será feito pela **EMPRESA AUTORIZADA** e previamente submetido ao **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** para verificação da sua correção; o **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para verificar e, se correto, preparar os trâmites para homologar o reajuste de **TARIFA**.

§4º Homologado o reajuste da **TARIFA** pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, caberá ao Presidente do CIMU de Mafra e Rio Negro lançar portaria com os novos valores de tarifa a serem cobrados pela **EMPRESA AUTORIZADA** na prestação dos serviços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 29 - São direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Ser conduzido com segurança e urbanidade;



- c) Ser tratado com respeito pela **EMPRESA AUTORIZADA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO;
- d) Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- e) Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**;
- f) Receber do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** e da **EMPRESA AUTORIZADA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- g) Levar ao conhecimento do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** e da **EMPRESA AUTORIZADA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da autorização especial;
- h) Comunicar ao **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** os atos ilícitos praticados pela **EMPRESA AUTORIZADA**;
- i) Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;
- j) Colaborar com a organização de filas de passageiros, e atender a orientação para a entrada e a partida dos ônibus;
- k) Obter e utilizar os serviços, observadas as normas **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**;
- l) Receber do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** e da **EMPRESA AUTORIZADA** informações necessárias ao uso correto dos serviços;
- m) Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais;
- n) Pagar a tarifa devida corretamente;
- o) Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- p) Apresentar o cartão do sistema de transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização, quando solicitado;
- q) Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos e pontos de ônibus;
- r) Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes;
- s) Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO

Art. 30 - Sem prejuízo das disposições contidas na legislação, incumbe ao **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**:

- I - Fiscalizar, permanentemente, a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- II - Fixar itinerários e pontos de parada;
- III - Fixar horários, frequência e frota de cada linha;
- IV - Organizar, programar e controlar o sistema;
- V - Implantar e extinguir linhas e extensões;
- VI - Aplicar as penalidades contratuais;



VII - Intervir na Autorização Especial, nos casos e nas condições previstos neste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**;

VIII - Alterar o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** e extinguir a Autorização Especial, nos casos nele previstos;

IX - Homologar o reajuste da **TARIFA** e proceder a revisão da mesma, nas condições estabelecidas neste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, visando manter o seu equilíbrio econômico-financeiro;

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Autorização Especial e as cláusulas deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**;

XI - Implantar em conjunto com a **EMPRESA AUTORIZADA**, mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;

XII - Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros;

XIII - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;

XIV - Declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização de serviços vinculados à Autorização Especial;

XV - Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela **EMPRESA AUTORIZADA**;

XVI - Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**;

XVII - Estabelecer as normas de operação e padronização das características dos veículos, fornecendo-as à **EMPRESA AUTORIZADA**.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA AUTORIZADA

Art. 31 - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no **Edital de Chamamento Público** e das disposições contidas na legislação e suas alterações, incumbe à **EMPRESA AUTORIZADA**:

- I- Manter a continuidade do serviço;
- II. Receber justa remuneração pelos serviços prestados, mantida a equação econômico financeira do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, na forma da lei;
- III. Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, termo de autorização e determinações;
- IV. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- V. Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública;



- VI. Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de **TARIFA**;
- VII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, respeitando a convenção trabalhista da categoria, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e ao **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**;
- VIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- IX. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**;
- X. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares;
- XI. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XII. Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, definidos pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**;
- XIII. Submeter-se à fiscalização do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XIV. Apresentar os seus veículos para inspeção técnica programada, em local determinado ou na garagem, com infraestrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e ou cadastro;
- XV. Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos que se apresentem sem condição de operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- XVI. Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;
- XVII. Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros;
- XVIII. Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;
- XIX. Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**;



- XX. Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- XXI. Desenvolver ações que visem ao bem-estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
- XXII. Desenvolver, executar e participar em conjunto com o **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;
- XXIII. Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, bem como às legislações pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- XXIV. Garantir ao **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- XXV. Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**;
- XXVI. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXVII. Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos;
- XXVIII. A **EMPRESA AUTORIZADA** será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, sem que a fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** exclua ou atenuar essa responsabilidade;
- XXIX. Transportar os clientes portadores de cartões com créditos vendidos antecipadamente, observando os critérios de uso de cada tipo de cartão;
- XXX. Encaminhar, quando solicitado, a documentação de prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; e a de regularidade relativa para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Art. 32 - A inadimplência da **EMPRESA AUTORIZADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**.

Art. 33 - Incumbe, também, à **EMPRESA AUTORIZADA**:

- I- Adotar todas as providências para garantir o adequado fluxo de ônibus, incluindo a organização da operação dos ônibus ou dos passageiros;
- II- Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e, a adoção de esquemas especiais de operação devido à realização de obras nas vias;
- III- Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;



- IV- Acatar todas as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de gestores do transporte urbano que se fizerem necessárias à garantia da fluidez da operação e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

DO SISTEMA DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Art. 34 - Para o início de sua operação, a **EMPRESA AUTORIZADA** deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Fiscalização e Controle, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, atendendo a todas as exigências do Edital de Chamamento Público, bem como deverá contar com a infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

DA INTERVENÇÃO

Art. 35 - Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** poderá intervir na operação do serviço.

Art. 36 - Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

- I- a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- II- o não atendimento de notificação expedida pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- III- o descumprimento pela **EMPRESA AUTORIZADA** de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- IV- o abandono total ou ainda que parcial do serviço;
- V- a transferência, pela **EMPRESA AUTORIZADA** da operação dos serviços sem prévio e expresse consentimento do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**.

§1º - A intervenção far-se-á por portaria do Presidente do **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

§2º No período de intervenção, o **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **EMPRESA AUTORIZADA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

§3º O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído dentro do prazo estipulado, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§4º Cessada a intervenção, se não for extinto o Termo de Autorização, a administração do serviço será devolvida à **EMPRESA AUTORIZADA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



§5º O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **EMPRESA AUTORIZADA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 37 - Extingue-se o TERMO DE AUTORIZAÇÃO por:

- I- Cassação;
- II- anulação;
- III- falência ou extinção da **EMPRESA AUTORIZADA**.

Art. 38 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, de todos os bens transferidos para a **EMPRESA AUTORIZADA**, assim como de todos os bens reversíveis.

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 39 - Este **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. unilateralmente, pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**;

II. por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias previstas no regulamento;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **EMPRESA AUTORIZADA** e as receitas do Termo de Autorização, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

§1º Em havendo alteração unilateral deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, que altere os encargos da **EMPRESA AUTORIZADA**, o **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

§2º Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA**, nos casos previstos neste Termo de Autorização, não caracterizam alteração unilateral.

§3º A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do Termo de Autorização, entretanto, caso modifique o equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

Art. 40 - A inexecução deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração e de interferência imprevista que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **EMPRESA AUTORIZADA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação dos serviços, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

Art. 41 - Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste **TERMO DE**

AUTORIZAÇÃO, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 42 -EMPRESA AUTORIZADA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas após o devido processo legal, pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**, estabelecidas em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas, em especial:

- I. as sanções relativas às infrações de índole operacional;
- II. as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**;

DA INVALIDADE PARCIAL DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 43 - Se alguma disposição deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

DA FISCALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Art. 44 - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **EMPRESA AUTORIZADA** emergentes deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** serão exercidos pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO**.

§1º As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a **EMPRESA AUTORIZADA**.

Art. 45 - No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da Autorização Especial terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da **EMPRESA AUTORIZADA**, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas ao presente Termo de Autorização.

Art. 46 - A fiscalização da Autorização Especial será exercida pelo **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Termo de Autorização e em seus Anexos, em como na legislação vigente.

Art. 47 - Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela **EMPRESA AUTORIZADA**, de serviço adequado, nas condições definidas neste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

Art. 48 - O **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

Art. 49 - O **CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executado sem desconformidade com as cláusulas deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** com as especificações e com as normas técnicas.



Art. 50 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **EMPRESA AUTORIZADA**.

DAS INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 51 - A **EMPRESA AUTORIZADA** deverá informar aos usuários do transporte público de passageiros, em linguagem acessível e de fácil compreensão sobre:

I – seus direitos e responsabilidades;

II – os direitos e obrigações dos operadores dos serviços;

III – os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

DO FORO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 52 - Fica eleito o foro da Mafra, Estado de Santa Catarina, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

MAFRA (SC),de de

CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
PRESIDENTE

CIMU DE MAFRA E RIO NEGRO
CHRISTIAN RICARDO L. RENTZ
DIRETOR EXECUTIVO

Visto e aprovado pelo Procurador Geral

Jaderson Weber
OAB/SC 32.861